



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
E-mail.: [prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br](mailto:prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br)  
Telefone: (89) 3435 0080



## DECRETO Nº 030, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

*Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 15, 16, 22 e 23 de agosto de 2020, visando a contenção da **COVID-19**, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Francisco Macedo-PI**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI, do art.56, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da **COVID-19**, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

**CONSIDERANDO** a RECOMENDAÇÃO nº 036, de 11 de maio de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS) com recomendações para a adoção, em casos críticos de avanço da doença e de ocupação de leitos de UTI, de medidas que garantam pelo menos 60% da população em isolamento social, podendo chegar a medidas mais rigorosas de contenção comunitária ou bloqueio;

**CONSIDERANDO** o grande aumento de casos confirmados de pessoas infectadas com o Covid-19 no município de Francisco Macedo, bem como o aumento do número de pessoas em investigação no município;

**CONSIDERANDO** que as medidas adotadas pelos Decretos Municipais nº Decreto nº 005/2020, de 17 de Março de 2020; Decreto nº 006/2020, de 23 de março de 2020; Decreto nº 007/2020, de 23 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
E-mail.: [prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br](mailto:prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br)  
Telefone: (89) 3435 0080



março de 2020; Decreto nº 023/2020, de 23 de junho de 2020, Decreto nº 028/2020, de 31 de julho de 2020 e Decreto nº 029/2020, de 05 de agosto 2020 contribuíram para a eficácia das medidas de isolamento social, repercutindo, conseqüentemente, na curva de contaminação pela **covid-19**;

## DECRETA:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 15, 16, 22 e 23 de agosto de 2020, visando a contenção da **covid-19**, no âmbito do Município de Francisco Macedo-PI.

### CAPÍTULO II DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 2º - A partir das 24 horas do dia 15 de agosto até as 24 horas do dia 17 de agosto e a partir das 24 horas do dia 22 de agosto até as 24 horas do dia 24, poderão funcionar somente:

I – farmácias, drogarias, serviços de saúde, imprensa, serviços de segurança e vigilância, serviços de **delivery** exclusivamente para alimentação;

II – borracharias, postos de combustíveis e pontos de alimentação localizados nas rodovias;

### CAPÍTULO III DAS MEDIDAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 3º - Os serviços públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações e radiodifusão, deverão funcionar entre os dias 15 e 16 e entre os dias 22 e 23 de agosto,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI**  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
E-mail.: [prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br](mailto:prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br)  
Telefone: (89) 3435 0080



respeitando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do **novo coronavírus**, inclusive quanto aos atendimentos emergenciais.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 4º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, em articulação com os membros do comitê gestor de enfrentamento ao covid-19, e com o apoio da Polícia Militar.

§ 1º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

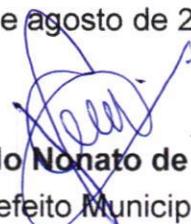
I – aglomeração de pessoas ou consumo de bebidas em locais públicos; II – direção sob efeito de bebida alcoólica.

Art. 5º - Os pontos de alimentação localizados nas rodovias destinam-se exclusivamente para o atendimento de motoristas em trânsito.

Art. 6º - Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à **covid-19**.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Macedo – PI, 13 de agosto de 2020.

  
**Raimundo Nonato de Alencar**  
Prefeito Municipal